

CONTRATO CEDAE Nº 039/2020 (DPR) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e as empresas reunidas através do **CONSÓRCIO ENGETÉCNICA-ARKHE**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e as empresas seguintes empresas: **(1) ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. "em recuperação judicial"**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº75, sala 1902, Centro, Cep.: 20.031-202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.974.948/0001-02, neste ato por meio de seu sócio administrador, Sr. WALTER GUIMARÃES DE MORAES JÚNIOR, e a **(2) ARKHE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA "em recuperação judicial"**, sediada na Rua São José, nº 90, salas 1804 e 1805, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 00.148.344/0001-42, devidamente representada por seu sócio administrador, Sr. JOÃO DE DEUS VAZ DA SILVA NETO, aqui reunidas através do **CONSÓRCIO ENGETÉCNICA - ARKHE**, liderado pela primeira empresa, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2212, Centro, Cep.: 20.031-202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.533.440/0001-07, doravante denominado simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo E-12/800.179/2020**, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº. 004/2020 (DPR), com fundamento no art. 29, XV da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente ajuste se destina à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO EM COMUNIDADES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS)"**, conforme aprovado em REDIR datada de 11 de Março de 2020, autuada às fls.1090 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (anexo I), o Acordo de Nível de Serviço (anexo II) e a proposta da **CONTRATADA** inserida às fls. 637 a 647 do processo administrativo de referência, cujos conteúdos, embora não transcritos, passam a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência anexo e sua proposta técnica inserida às fls. 637 a 647 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o **cronograma** aprovado às fls. 649 do processo administrativo de referência;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 16.032.026,62 (dezesesseis milhões, trinta e dois mil, vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)**, conforme proposta de fls. 637 a 647 do processo administrativo de referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110325
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903918
Centro de Custos: DP00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000466

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor desta contratação será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço:

- Ana Paula Buriche Coutinho, Engenheira de Produção, CREA/RJ nº 2012108544;
- Cristiane Nunes Maia Wanderlli, Engenheira Elétrica, CREA/RJ nº 150891/D;
- João Ataliba Rodrigues da Luz, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 083859/D;
- João de Deus Vaz da Silva Neto, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 8078/D;
- Rogério de Matos Caraméz, Engenheiro Mecânico, CREA/RS nº 008767/D;
- Valter Alberto Bucksdricker, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 005610/D;
- Hilce Verônica Rodrigues de Araújo, Engenheira Mecânica, CREA/RJ n. 51459/D/D;
- José Ricardo de Araújo Ferreira, Engenheiro Eletricista, CREA/RJ n. 16440/D;
- Norberto Fernandes Neto, Engenheiro Civil, CREA/RJ nº 12824/D/D; e
- Rojas Felício Martins Ferreira, Engenheiro Civil, CREA/RJ nº 54795/D.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e

- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.
- 10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.
- 10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.
- 10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.
- 10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.
- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
 - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições

legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. *A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida para o monitoramento e locação de veículos e equipamentos utilizados para a realização dos serviços, desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.*
- 13.2. *Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.*
- 13.3. *A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.*
- 13.4. *A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.*
- 13.5. *Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE;
ou
III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

- 24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2020.

Pela **CEDAE**:

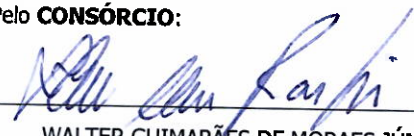


RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente

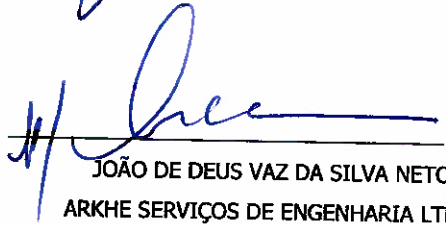


JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pelo **CONSÓRCIO**:



WALTER GUIMARÃES DE MORAES JÚNIOR
ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



JOÃO DE DEUS VAZ DA SILVA NETO
ARKHE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Ref. Contr-ENGTECNICA-ARKHE-serviço-engenharia-DL-004-2020-DPR

Luciano V. de Vasconcelos
Ast. Exec. de Comunidades ADPR-12.¹
Reg: 8-000773-2 CEDAE

Guilherme J. A. L. Campos
Assessoria Técnica - ADPR-12
Reg.: 8-000775-1 - CEDAE

ANEXO I

1 - OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO EM COMUNIDADES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS)".

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atendendo a crescente demanda de saneamento contemplando coleta, transporte e disposição final de esgotos, rede de distribuição, abastecimento e reservação de água, sistemas de automação eletromecânicos e estações elevatórias, aliada as necessidades das populações de Baixa Renda e as novas, concepções de produtividade da administração, a CEDAE realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL nº 004/2020 DPR**, fundamentada no inciso XV, do art. 29 da Lei nº 13.303/16, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório, já desmembrado por tipo de serviço, que tramita através de três processos, descritos abaixo, para que não haja interrupção dos serviços que são necessários e essenciais às comunidades cariocas:

- E-12/800.137/2020 – Manutenção de Água
- E-12/800.138/2020 – Manutenção de Esgoto
- E-12/800.139/2020 – Manutenção Eletromecânica

3 – TIPO DE CONTRATAÇÃO

Critério de julgamento – maior desconto

Regime de execução – empreitada por preço unitário devido às complexidades, características e variáveis que envolvem toda a rotina de manutenção das redes de esgotamento sanitário da área em questão.

Modo de disputa – Não se aplica

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / OBRAS

- SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO

Este item consiste em engenheiro da obra (residente), técnico em edificação, auxiliar técnico, mão de obra administrativa, mestre, encarregado, vigia, apontador, almoxarife, veículos de uso da obra (carros de passeio, pick-up), fotografia, material de escritório e limpeza, ART, RRT, computador da obra, energia, consumo de água, telefone, bebedouro, aparelho de ar condicionado, subsídios em cursos de capacitação/treinamento e demais itens necessários ao bom funcionamento do canteiro.

- SINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A sinalização visual dos serviços e intervenções, em logradouros públicos, deverá ser executada pela CONTRATADA em estrito atendimento às diretrizes estabelecidas nas normas dos órgãos competentes e da CEDAE. A obtenção dessas normas será de responsabilidade da CONTRATADA.

- MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

Como todos os sistemas não são conhecidos pela CEDAE seja por execução/ampliação por parte dos moradores ou de outros Programas que não enviaram o cadastro para a Companhia, serão executados os seguintes serviços:

- Correção de vazamentos e deficiências na integralidade dos sistemas de saneamento;
- Correção de vazamentos e deficiências na integralidade dos sistemas de água;
- Extensão de pequenos trechos de redes de abastecimento de água e coletora de esgoto, visando atender novos consumidores;
- Serviços de desobstrução e limpeza (manual e mecânica) de redes de esgoto;
- Serviços de instalação de Poços de Visitas e caixas separadoras de sólido;
- Ligações domiciliares de água e esgoto sanitário;
- Aquisição de novos equipamentos eletromecânicos;
- Adequações de elevatórias e seus equipamentos.
- Manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos;
- Manutenção preditiva, preventiva e corretiva de instalações prediais afins, tais como sistema de parafusos, instalação hidráulica, elétrica (tomadas, iluminação interna e externa) e civil (estruturas, esquadrias, pintura, etc.);

- RECOMPOSIÇÃO DE TERRENO E PAVIMENTO

Após a execução dos serviços e intervenções, todas as condições originais de pavimentação deverão ser restabelecidas, tanto em áreas privadas como em logradouros públicos. O material excedente resultante da escavação de valas poderá ser depositado, contido de forma conveniente em áreas públicas ou privadas, após a obtenção da devida autorização, por escrito, do proprietário da área ou da autoridade pública competente ou ser descartado em vazadouro oficial, conforme item 9 deste documento.

- FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Todos os materiais, tubos e conexões constantes das planilhas de orçamento a serem fornecidos e instalados pela Contratada em cada serviço deverão ser novos e reconhecidamente de primeira qualidade. Não será permitido o emprego de peças reconhecidas ou já usadas. Tubos, conexões, ferramentas e materiais danificados ou sem condições de utilização ou que apresentarem defeitos no ato da sua utilização não serão aceitos para fins de execução dos serviços.

Ademais, todos os materiais a ser empregados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como com as exigências técnicas da CEDAE, que poderão ser superior ao exigido pelas referidas normas.

Nesse caso, a Contratada será previamente cientificada sobre as características que deverão ter os materiais, tubos e conexões e serão obrigadas a seguir as normas internas da CEDAE.

A utilização de material fora das especificações determinadas pela fiscalização ensejará a aplicação de desconto no montante total a ser pago pelo material, além de não desobrigar a utilização de produto de qualidade a ser vistoriado pela Fiscalização.

A Contratada, quando utilizar material ou equipamento fora das especificações determinadas pela Fiscalização estará sujeita a multa. No entanto, poderá se defender administrativamente, apresentando justificativa plausível, cabendo à Fiscalização a sua aceitação (para isentá-la da multa) ou não (caso em que a multa será mantida).

- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ter, no máximo, cinco anos de uso, no início do contrato. Nos equipamentos também deverá ser instalado dispositivo de sinalização na parte traseira e aparelho de georreferenciamento.

Todos os veículos deverão ser de uso exclusivo e adesivados de acordo com o padrão CEDAE, que preconiza carrocerias na cor branca.

Qualquer veículo que for dispensado ou retirado de vez para o serviço, é de responsabilidade da contratada a retirada completa de todos os adesivos padrão da CEDAE nele constante.

- LOCAL DE EXECUÇÃO

COMUNIDADES ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS – Comunidades localizadas no Município do Rio de Janeiro, delimitadas como AEIS, que foram contempladas com obras de infraestrutura pelo Município ou pelo Estado, exceto as que estão localizadas na AP 5, onde o sistema de esgotamento sanitário, cuja concessão está a cargo da Zona Oeste +

NOTA: Deverão ser obedecidas as normas e especificações da ABNT existentes para fornecimento de materiais/equipamentos e execução de serviços e intervenções similares.

5 – VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Até 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório, já desmembrado por tipo de serviço, que tramita através de três processos, descritos abaixo:

- E-12/800.137/2020 – Manutenção de Água
- E-12/800.138/2020 – Manutenção de Esgoto

- **E-12/800.139/2020 – Manutenção Eletromecânica**

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no contrato, nas Planilhas de Orçamento e no Cronograma de Execução.

7.2- Fica reservado à CEDAE o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e por ventura omissivo e que não seja definido em outros documentos contratuais, bem como o próprio Contrato.

7.3 - Na existência dos serviços não especificados a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da CEDAE.

7.4 - Em todas as frentes de serviços deverá ser executada a limpeza posterior do local que por ventura tenha sido afetada durante a sua execução .

7.5 - Os serviços serão fiscalizados por intermédio de funcionário(s) designado(s) pela CEDAE e respectivos auxiliares, elementos estes doravante designados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

7.6 - Não se poderá alegar em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do TERMO DE REFERÊNCIA, do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.7- Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, nos termos do Contrato.

7.8 - Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, duvidoso, não previsto no Contrato, e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos .

7.9 - A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das frentes de serviços, dos materiais e dos equipamentos independente das inspeções e medições para efeito de faturamento e ainda, independente do andamento dos serviços.

7.10 - A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

7.11 - A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao seu bom andamento.

7.12 - A condução geral dos serviços pela CONTRATADA ficará a cargo de um engenheiro, e em cada frente de trabalho por responsáveis devidamente habilitados. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao Engenheiro serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou posição tomada pelo referido Engenheiro, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

7.13 - O Engenheiro das diversas frentes de trabalho e os responsáveis, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira , diretamente aos serviços e suas implicações.

7.14 - O quadro do pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de trabalhadores habilitados que poderão ser substituídos quando julgados necessário pela FISCALIZAÇÃO devido à conduta inconveniente que possa prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por

meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados após autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

7.15 - A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

7.16 - Cabe à CONTRATADA total responsabilidade na execução dos serviços prover meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

7.17 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora n.º 1 (NR-1).

7.18 - É obrigação da CONTRATADA não só fornecer gratuitamente aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como uniformes e calçados que realmente protejam a integridade física do trabalhador diante de agentes insalubres ou de atividades perigosas, como também fiscalizar, de forma eficaz, o uso desses equipamentos de proteção, solicitando a orientação que se fizer necessária do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CEDAE.

7.19 - Caberá ainda a CONTRATADA, ser responsável pela atualização e controle das Cadernetas de Vacinação contra Hepatite A e Tétano de todos os empregados.

7.20 - Em face da natureza do presente contrato, a CEDAE está isenta de responsabilidade por acidente de qualquer espécie que vier a ocorrer com os empregados da CONTRATADA, a qual se responsabiliza e se obriga, de pleno direito, por todo e qualquer pagamento de indenização ou de condenação judicial referente a acidentes do trabalho ou a reparações.

7.21 - Os veículos destinados a transporte de pessoal deverão ser novos, zero km no início do contrato e estar em condições adequadas que promovam a segurança e o conforto dos funcionários transportados. Em cumprimento à legislação específica sobre o assunto, por ser vedado o transporte de pessoas em compartimentos destinados a carga, todos os veículos e equipamentos destinados ao transporte de mais de 2 passageiros deverão ser providos de cabine auxiliar. Em todos os veículos deverão ser instalados equipamentos de sinalização luminosa intermitente na cor amarela fixado no teto dos veículos.

7.22 - A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de equipamentos de segurança de transporte além da adequação à legislação do município, observando as características e normativas fiscais deste.

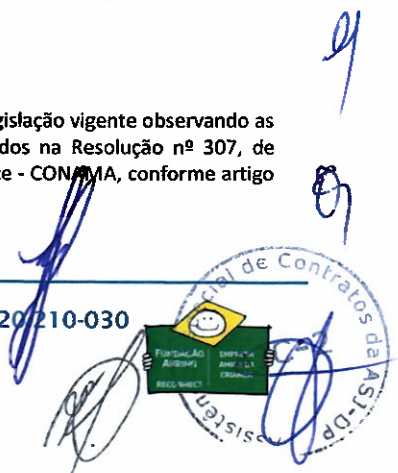
7.23 - É obrigação da CONTRATADA não só fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), em como uniformes e calçados que realmente protejam a integridade física do trabalhador diante de agentes insalubres ou de atividades perigosas, como também fiscalizar, de forma eficaz, o uso desses equipamentos de proteção, solicitando a orientação que se fizer necessária do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CEDAE.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida para veículos e equipamentos, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9 – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com a legislação vigente observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;



Atender à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);
Lei Estadual Nº 4191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências.
10 – NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas descritas abaixo:

Normas Técnicas Vigentes	
ABNT / NBR	
ABNT/NBR 15561:2016	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para tubos de polietileno PE 80 e PE 100
ABNT NBR 15802:2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão- Requisitos para projetas em tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 de diâmetro externo nominal entre 63 mm e 1600 mm
ABNT NBR 15803:2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão - Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm.
ABNT NBR 15593:2008	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão- Requisitos para Conexões Soldáveis de Polietileno PE 80 e PE100.
ABNT NBR 15950:2011	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para instalação de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100.
ABNT NBR 15979:2011	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para reparo de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100.
ABNT NBR 15952 :2011	Sistemas para redes de distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Verificação da estanqueidade hidrostática em tubulações de polietileno

NOTAS:

- 1 - Quando não existir Norma Técnica Brasileira, ficará a critério da Fiscalização a indicação da norma a ser seguida.
- 2 - Tanto o emprego de equipamentos, mão de obra e materiais, como execução de serviços, deverão obedecer às Normas Técnicas, método de ensaio, terminologia, padronização e simbologia adotada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as normas da CEDAE.

11 – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude do Decreto estadual nº 45 .600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a Fiscalização das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE irá adotar os seguintes procedimentos para realizar a Fiscalização deste contrato:

- (i) Criar registro de Ocorrências, por meio físico ou eletrônico, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- (ii) Registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela Contratada;
- (iii) Abrir processo administrativo para acompanhamento e Fiscalização da execução do objeto do contrato;
- (iv) Certificar-se que o preposto da empresa Contratada está ciente das obrigações assumidas;
- (v) Fazer-se presente nos locais da execução dos serviços;
- (vi) Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- (vii) Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

- (viii) Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
- (ix) Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- (x) Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas na proposta da Contratada, no Projeto Básico e no instrumento de contrato e seus anexos;
- (xi) Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;
- (xii) Averiguar se é a Contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- (xiii) Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;
- (xiv) Assegurar-se de que o número de empregados alocados pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- (xv) Comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela Contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- (xvi) Certificar-se de que a Contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, no mínimo a cada seis meses;
- (xvii) Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da Contratada, inclusive no que se referem à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da Contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da Contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- (xviii) Assegurar-se de que a Contratada mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;
- (xix) Exigir, por intermédio do preposto da Contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da Contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;
- (xx) Comunicar, por escrito, à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- (xxi) Solicitar ao preposto da Contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que embarçar ou dificultar a sua Fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- (xxii) Receber e conferir a nota fiscal emitida pela Contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade Contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- (xxiii) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- (xxiv) Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- (xxv) Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados;
- (xxvi) Propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;

(xxvii) Comunicar imediatamente à Contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

(xxviii) Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual.

11.2 – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

(i) Acompanhar a celebração dos contratos e Projeto Básicos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

(ii) Manter controle individualizado de cada contrato;

(iii) Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

(iv) Deflagrar os procedimentos de Fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;

(v) Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de Fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

(vi) Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

(vii) Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da Contratada nos prazos regulamentares;

(viii) Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

(ix) Instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da Contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

(x) Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

(xi) Comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

- a) manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
- b) consulta à Contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
- c) resposta da Contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
- d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Projeto Básico relativo ao contrato em vigor;
- e) existência de disponibilidade orçamentária;
- f) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

(xii) Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

ANEXO II
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. Das Disposições Gerais

Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de desconto sobre o valor do serviço.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços - ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, por escrito, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. Dos Procedimentos

2.1 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos em um prazo de 3 (três) dias úteis.

2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por correio eletrônico.

2.4 A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, sendo que irá se presumir o recebimento pelo e-mail informado à Comissão de Fiscalização.

2.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

2.6 Uma semana antes da apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

- 2.7** A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nivel de Serviços.
- 2.8** O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.9** Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 2.10** Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 e 2.5, o desconto na fatura será realizado.

3. Da Qualidade dos Serviços

- 3.1** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, na execução dos serviços para CONTRATANTE utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, bem como manter recursos humanos adequadamente habilitados.
- 3.2** A CONTRATADA deverá obedecer na execução dos serviços, os prazos estipulados, bem como atingir metas de qualidade e segurança constantes neste ANS e no Termo de Referência, enquanto a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) não dispôr de outros prazos e metas em normativa própria.
- 3.3** Os parâmetros de qualidade do serviço de saneamento básico que deverão ser seguidos pela CONTRATADA serão os mesmos que a Cedae tem que cumprir, a partir de critérios estabelecidos pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), conforme consta no artigo 14 do Decreto Estadual n° 45.344.
- 3.4** A Contratada deverá seguir os parâmetros técnicos constantes nas normas técnicas vigentes, listadas no Termo de Referência deste processo.

4. Execução de Serviços que advenham de Demandas Judiciais ou Outros Órgãos

- 4.1** Todas as vezes que a CEDAE determinar que a CONTRATADA realize um serviço, que decorra de uma decisão judicial (seja provisória ou definitiva), determinação da AGENERSA, multa de município, ou outro órgão ou agente com Poder sancionatório em face da CEDAE, a CONTRATADA deverá executar de acordo com o tempo disponibilizado à Cedae, mesmo que seja menor do que o prazo considerado nas Especificações Técnicas, sob pena de dedução.

5. Deduções a serem aplicadas em caso de Descumprimento

- 5.1** A CEDAE adotou parâmetros para deduções a título de não cumprimento de metas, prazos, qualidade ou quantidade dos serviços estabelecidos, que irão ser descontados da fatura, tão logo a CEDAE verifique que houve por parte das Contratadas o descumprimento de qualquer das obrigações constantes na Lei, regulamentos da CEDAE, Termo de Referência, contrato, normas da AGENERSA, normas dos municípios, etc.
- 5.2** Cumpre destacar que as referidas deduções são independentes das aplicações de sanções administrativas, conforme consta no Enunciado nº 34 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE).
- 5.3** No caso de reincidência do serviço, dentro do conceito abaixo estabelecido, a CONTRATADA deverá refazer integralmente o serviço sem custo adicional para a Cedae, já que trará um desgaste à imagem da Companhia e ainda representará a má qualidade do serviço prestado.

6. DEDUÇÕES

Serviço a ser executado	Descumprimento Detectado	Dedução (Pontos)	OBSERVAÇÃO
Todo e qualquer serviço	Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço	0,1	A falta de urbanidade será identificada toda vez que houver reclamação formal em face do preposto ou da empresa contratada por alguma ação ou omissão cometida durante a prestação do serviço.
Toda e qualquer prestação de serviço que exija a sinalização de obras	Ausência de sinalização durante a realização do serviço S/ ACIDENTE	0,2	A sinalização adequada da obra é essencial para manter a segurança de todos. Além do mais, estarão vinculando a imagem da CEDAE, a qual deverá ser preservada
	C/ ACIDENTE	0,1	
Toda e qualquer prestação de serviço que exija licença	Ausência do protocolo de solicitação da licença da obra	0,2	A execução de serviços sem a devida licença gera inúmeros prejuízos à CEDAE
Todo e qualquer serviço	Na conclusão do serviço, ou no término do horário de expediente, não deixar o local protegido (cercado e sinalizado) e adequado (limpo e organizado) até a realização dos serviços de recomposição (passeio/asfalto).	0,1	A realização de serviço de maneira imprópria ou desorganizada ou que ainda possa causar danos a terceiros, causam mácula à imagem da CEDAE demonstrando um descaso da Cia com o pedestre e com a população em geral.
Todo e qualquer serviço	Não cumprir as obrigações serviço pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho, com a apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle	0,5	Tais iniciativas primam pela isenção da CEDAE no tocante as notificações oriundas do Ministério do Trabalho.

	Médico de Saúde Ocupacional), referente aos prestadores de serviços do contrato.		
Todo e qualquer serviço	Descumprimento de normas ambientais	2,0	As normas ambientais possuem grande relevância, portanto todos os colaboradores da CEDAE devem cumpri-las na sua íntegra.
Todo e qualquer serviço	Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação	1,0	Veículos identificados com a logomarca da CEDAE terão seu uso restrito ao trabalho.
Todo e qualquer serviço	Ausência de EPI's, EPC's e uniformes com crachás durante a realização dos serviços	0,5	Os EPC's e EPI's da obra são essenciais para manter a segurança de todos. Além do mais, estarão veiculando a imagem da CEDAE, a qual deverá ser preservada.
Serviços que envolvam a abertura de passeio ou logradouros	Não executar de forma adequada as escavações e recomposições (passeio ou rua) seguindo as determinações das normas da Prefeituras locais. S/ ACIDENTE	0,2	As Secretarias de Conservação dos municípios, em especial a do município do Rio de Janeiro, tem normas que determinam a forma como a abertura da vala deve ser realizada, entre outras questões que devem ser observadas pela Contratada. Na ausência de norma de determinado município, deverá ser executado na forma como preceitua a norma da Secretaria de Conservação do Município do Rio de Janeiro, naquilo em que for cabível.
	C/ ACIDENTE	1,0	
Toda e qualquer prestação de serviço com utilização de materiais	Não será pago o valor do serviço executado com material fora de especificação da ABNT, até o material ser de substituído pelo adequado.	1,0	Para manter a qualidade da tubulação e dos serviços a serem prestados, torna-se essencial utilizar material de qualidade comprovada (dentro da especificação). Além do retrabalho sem pagamento, a Contratada será penalizada.
Todo e qualquer serviço	Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços.	0,5	Para manter a qualidade da tubulação e dos serviços a serem prestados, torna-se essencial utilizar material de qualidade comprovada (dentro da especificação). Além do retrabalho sem pagamento, a Contratada será penalizada.
Todo e qualquer serviço	Não prestar os serviços dentro de qualquer dos parâmetros e rotinas estabelecidas em quantidade e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica. Normas e legislações	0,1	Tal procedimento visa garantir a qualidade final dos serviços e minimizar a reincidência de serviços.

7. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

8. CONCEITO DE REINCIDÊNCIA

- 8.1** A reincidência do serviço é considerada quando um serviço prestado tem que ser novamente realizado por conta de má execução ou execução fora dos padrões de qualidade necessários para que haja duração de 6 meses de garantia.
- 8.2** Considera-se ainda reincidência quando o problema, embora não seja no exato trecho onde houve a prestação do serviço, decorra em consequência direta de um problema na realização deste.
- 8.3** Não é considerada reincidência quando determinado serviço tenha que ser refeito em virtude das características do local, os quais já apresentam certa precariedade, sendo que somente com a realização de obras de substituição, remanejamento, ampliação possam ser definitivamente sanados.
- 8.4** Também não é considerada reincidência quando o problema seja decorrente da atuação de terceiros, que realize uma ação direta que provoque a necessidade de refazer o serviço.

9. Da Sustentabilidade Ambiental

9.1 A Contratada deverá observar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- I - economia no consumo de água e energia;
- II - racionalização do uso de matérias-primas;
- III - redução da emissão de poluentes, através de veículos (não operacionais) movidos à GNV (Gás Natural Veicular);
- IV - que até 25% dos trabalhadores residam no município ou limítrofe da prestação de serviço.

10. Das demais Penalidades e do Foro

- 10.1** O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei no 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no contrato, diante de eventual descumprimento contratual.
- 10.2** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.03.2020

PROC. Nº E-41002/001050/2020 - Nos termos do que o artigo 5, 7, 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.080/93 e de acordo com parecer da Assessoria Técnica Jurídica de fls. 17/18, proposição da Diretoria de Obras e Conservação Centro-Sul/Metropolitana de fls. 14/15, AUTORIZO o Termo de Ajustamento de Recursos Materiais nº 03/2019, sem oneração no valor contratual, por meio do (presente) dia cordado, contados a partir de 19/03/2020, com o término previsto para 17/03/2020, necessário à prestação dos SERVIÇOS DE REMOÇÃO COM REPOSIÇÃO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CALÇADA NA AVENIDA CENTRAL, PARTE DA RUA C, PARTE DA RUA D E PARTE DA RUA E, COM EXTENSÃO TOTAL DE 5.978,00 METROS NO DISTRITO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE QUEMADOS, objeto do Processo nº E-16/002/007739/2019, a cargo da Empresa ERWL CONSTRUÇÕES LTDA, ficando APROVADO o Cronograma Físico-Financeiro de fls. 05 devidamente assinado.

M: 224034

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.544, de 08/03/2017,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2020, MÂRCIO SANTOS PINTO, ID FUNCIONAL Nº 2362193-3, Coronel PM, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - IPOSEGURANÇA, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160218000075/2020.

EXONERAR NELSON GODA FERNANDES, ID FUNCIONAL Nº 4574309-4, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-8, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192001693/2020.

Nomear CARLOS HENRIQUE MANZANI, ID FUNCIONAL Nº 508024-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Marco Antonio Andre Santos. Processo nº SEI-1500011001311/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 31 de janeiro de 2020, SANDRO SEGGES DOS SANTOS DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5106141-4, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001003967/2020.

Nomear ALEXANDRE TEIXEIRA TRINCO para exercer, com validade a contar de 31 de janeiro de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Sandro Segges dos Santos da Silva, ID Funcional nº 5106141-4. Processo nº SEI-080001003967/2020.

Nomear MILENE RODRIGUES DE MELLO, ID FUNCIONAL Nº 3157005-1, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por André Carli Neves, ID Funcional nº 4570811-0. Processo nº SEI-060011005508/2020.

Nomear ANA MARIA PEREIRA DO COUTO CARVALHO, ID FUNCIONAL Nº 5007603-0, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por José Carlos Ferreira do Carmo, ID Funcional nº 4375454-6. Processo nº SEI-080001005006/2020.

EXONERAR CARLOS HENRIQUE MANZANI, ID FUNCIONAL Nº 508024-7, do cargo em comissão de Superintendente Regional, símbolo DAS-6, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEMRJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-120001003103/2020.

EXONERAR PIERRE MATIAS DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5029947-5, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAJ-8, do Serviço de Cadastro de Empresas, da Divisão de Apoio Técnico, da Coordenação de Registro de Empresas do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRORJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Pierre Matias da Silva, ID Funcional nº 5099475-1. Processo nº SEI-100005002240/2020.

Nomear JOSÉ ROBERTO TINOCO DO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAJ-5, do Serviço de Cadastro de Empresas, da Divisão de Apoio Técnico, da Coordenação Técnica de Registro de Empresas do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRORJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Pierre Matias da Silva, ID Funcional nº 5099475-1. Processo nº SEI-100005002241/2020.

Nomear ADRIANA BERNARDES PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5010509-3, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Nicóles Meneses Pena, ID Funcional nº 5059395-4. Processo nº SEI-070002002227/2020.

EXONERAR NICOLAS MENEZES PEÑA, ID FUNCIONAL Nº 5059395-4, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002002227/2020.

Nomear RODOLFO COUSA para exercer o cargo em comissão de Encarregado Técnico, símbolo DAJ-5, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por João Juvenal de Oliveira Filho, ID Funcional nº 5073845-1. Processo nº E-1800566/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 09 de março de 2020, BERNARDO DE ALMEIDA RODRIGUES CARDOZO, ID FUNCIONAL Nº 5088509-4, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018000145/2020.

Nomear LUIZ ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 1944025-1, para exercer, com validade a contar de 13 de março de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAJ-8, da Secretaria de Estado de Trabalho e Rendimentos ocupado por Fernanda Moura Gil, ID Funcional nº 5068559-6. Processo nº SEI-40001000132/2020.

POSTILAS DO SECRETÁRIO
DE 16 DE MARÇO DE 2020

ATO DE 12/03/2020 - D.O. DE 16/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-120010030917/2020, fica ratificado para LAURA GABRIELA CIRIONE NEVES o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão de estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, mantidos os demais termos.

ATO DE 19/03/2020 - D.O. DE 19/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-20010030920/2020, fica ratificado para ABRAM FELDMAN o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão de estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, mantidos os demais termos.

M: 224118

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBLOG Nº 04 DE 17 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECIMENTO DA DOTAÇÃO VEICULAR DE REFERÊNCIA - DVR.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nas seções IV e V, do Capítulo I, do Decreto Estadual nº 46.826, de 03 de abril de 2019, que regulamenta o Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (SIGSETRANS), e o que consta no artigo 7º de Resolução SECCG nº 80, de 24 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Dotação Veicular de Referência - DVR, que compreende o quantitativo máximo de veículos de serviço cuja representação autorizada para os Coplôs participativos do SIGSETRANS se forme estabelecida no art. 7º da Resolução SECCG nº 80, de 24 de janeiro de 2020.

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO VEICULAR DE REFERÊNCIA
AGENERSA	8
AGETRANSF	2
CEPERJ	12
CEPERJ	1
CSE	1
COERTE	3
CODIN	3
DEPASE	70
DEP	34
DETRAN	86
DETROR	77
DPGE	57
DRM	8
EMATER	2
EMEP	12
FABREC	16
FIA	3
FLORJ	14
FBRJ	22
FTB	3
FUNARJ	1
INEA	160
IOERJ	18
IPEM	68
ITERJ	13
IVR	7
JUCERJA	4
LOTERJ	6
PERAGRO	41
PIG	24
PRON	4
RIOPREVIDENCIA	7
SEAPPA	130
SECEC	8
SECTI	3
SEDERJ	4
SEORJ	28
SEPLIE	8
SEFAZ	19
SEGOV	45
SEINFRA	17
SEJ	107
SETRAB	19
SETRANS	2
SETUR	27
SICS	84
SIMGSI	27
UNEF	38
URERJ	44
UZEO	2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

VAMERLÁN RIBEIRO VIEIRA
Subsecretário de Logística

M: 224036

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/03/2020

DESIGNA GUILHERME JOSE DE ABEURILIMA CAMPOS, Assessor Técnico, como Presidente, AURICELI MOLLO GONCALVES KAYSER, Agente Administrativo F, e JAYME LEITE DE OLIVEIRA, Assessor Técnico, como Membros Titulares e MARCUS VINICIUS CORREA NEVES, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JANI BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessor de Diretoria, e LUCIANO VALERIA DE VASCONCELOS, Assessor Especial, como Suplentes, para comporem o Conselho de Fiscalização desta e "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APRIAR AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO EM COLETADEBRES E ÁREAS DE ESPRUIO, RETRIBE SOCIAL (AES)", de que trata o Processo nº E-12/00107262/2020, Ordem de Serviço P/13 Nº 27.361.00/2020.

M: 224032

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/03/2020

DESIGNA ANDRÉ ALCANTARA DE FARIA, Engenheiro D, como Presidente, LUIZ CLAUDIO CARMARO DE CARVALHO, Analista Qualidade C, JORGE FERNANDO SÁVELLI GOMARTE DOS SANTOS, Agente de Saneamento B, ROBERTO BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento G, JUDAS TADEU FAJARDO VALENTE, Agente de Saneamento I, REGIBERDO RAMOS, Analista Qualidade C, MARCO AURELIO RANGEL BRAGA, Agente Administrativo F, CARLOS LUIZ CALDAS, Agente de Saneamento F, CLEINA RODRIGUES FAGUNDES, Agente de Saneamento D, ANDERSON VIEIRA MANSUR, Agente de Saneamento H, JOSE WALTER DE LIMA, Agente de Saneamento I, FIDELIS MENEZES CONTILHO, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e JOSE ARRUDA DA SILVA, Agente de Saneamento G, JOSELAN DUTRA DE OLIVEIRA, Agente de Saneamento H, e ALVARO SILVA ANDRADE, Agente de Saneamento H, para comporem o Conselho de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO ENZIMÁTICO DEFINIÇÃO CNFP - MUG 24 HORAS" de que trata o Processo nº E-071100.303/2019, Ordem de Serviço P/13 Nº 27.361.00/2020.

M: 224021

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LOGÍSTICA CHEFE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 00012020/247100-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - Itens 04, 05, 06, 07.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE / CSX COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 13.828.262/0001-90.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP04/19 - Processo nº E-07100.128/2019.

A TABELA DE ITENS da Ata de Registro de Preços nº 00012020/247100-01 encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, bem como no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, www.compras.rj.gov.br.

M: 224093

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LOGÍSTICA CHEFE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 00052020/247100-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - Itens 2, 8, 13, 27.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE / WC COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 20.478.816/0001-76.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP04/19 - Processo nº E-07100.128/2019.

A TABELA DE ITENS da Ata de Registro de Preços nº 00052020/247100-01 encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, bem como no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, www.compras.rj.gov.br.

M: 224091

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LOGÍSTICA CHEFE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 00022020/247100-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - Itens 17, 21, 22, 28.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE / ALIETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 27.036.914/0001-12.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP04/19 - Processo nº E-07100.128/2019.

A TABELA DE ITENS da Ata de Registro de Preços nº 00022020/247100-01 encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, bem como no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, www.compras.rj.gov.br.

M: 224094

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LOGÍSTICA CHEFE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 00092020/247100-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - Itens 21, 23.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE / PREVENTIVA MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.686.388/0001-04.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP04/19 - Processo nº E-07100.128/2019.

A TABELA DE ITENS da Ata de Registro de Preços nº 00092020/247100-01 encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, bem como no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, www.compras.rj.gov.br.

M: 224092

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LOGÍSTICA CHEFE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 00032020/247100-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - Item 18.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE / RS COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.552.507/0001-38.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP04/19 - Processo nº E-07100.128/2019.

A TABELA DE ITENS da Ata de Registro de Preços nº 00032020/247100-01 encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, bem como no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, www.compras.rj.gov.br.

M: 224096

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LOGÍSTICA CHEFE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 00072020/247100-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - Itens 15, 16.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE / ROYALE COMERCIO E DISTRIBUÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.112.859/0001-29.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP04/19 - Processo nº E-07100.128/2019.

A TABELA DE ITENS da Ata de Registro de Preços nº 00072020/247100-01 encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, bem como no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, www.compras.rj.gov.br.

M: 224095